



LEI Nº 2646, DE 02 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 4º e 8º da Lei 2.238, de 6 de junho de 1977, alterada pelas Leis 2.350, de 30 de maio de 1979, e 2.351 de 1º de junho de 1979, são acrescidos destes parágrafos, respectivamente, convertido o parágrafo único do art. 8º em § 1º:

"Art. 4º (...)

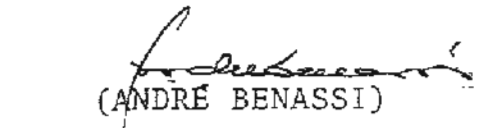
Parágrafo único. Em qualquer caso, tratando-se de pagamento parcelado, as parcelas podem, a qualquer tempo, ser quitadas antecipadamente, com abatimento do valor do custo financeiro a elas correspondente."

"Art. 8º (...)

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a requerimento do devedor, cuja incapacidade financeira for provada em procedimento regular, a fazer o reparcelamento do débito, em até trinta e seis parcelas mensais, mantido o valor original do débito e isento o devedor dos juros e da correção monetária devidos anteriormente à concessão do reparcelamento."

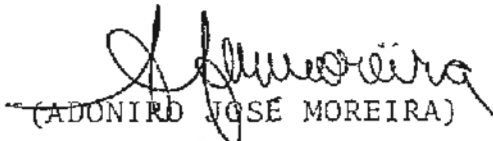
Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos débitos pendentes à data do início da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rms.